



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº. 171/2002 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2002

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º.
DA LEI MUNICIPAL Nº. 141/99, DE 28 DE
MAIO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº. 141/99, de 28 de maio de 1999 passa ter a seguinte redação:

Artigo 8º - O Município poderá, por Lei específica, transferir a realização do evento a terceiros, mediante assinatura de Termo de Autorização firmado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os casos omissos serão regulados pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima em 07 de fevereiro de 2002.


Aparecido Vieira Lopes
Prefeito Municipal de Mucajaí

